

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 90/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO / RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por

MARIA LORACI FERRÃO REIDEL contra

FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

OBJETO: Av. prév.; 13º sal. prop.; fér. prop.; FGTS.

Cr\$506,88

/MBN/

23/03/77 As 10:30h.
Em 16/03/77
Mora 13,80
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 90, 77
Em 14 / 02 / 77

Proc. N.º 90/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIA LORACI FERRÃO REIDEL
(Reclamante)

Servente casada brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Bruno Andrade, 94, MONTENEGRO portador da C. P. - N.º

36.600 Série 490, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORIFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na R. Cel. Álvaro de Moraes, 674, MONTENEGRO
(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada de 16.09.76 até 11.02.77, percebendo o salário mínimo mensal.

Foi despedida sem justa causa e sem receber seus direitos.

RECLAMA:

- 1.- AVISO PRÉVIO - 8 dias Cr\$ 190,08
- 2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 2/12 Cr\$ 118,80
- 3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 5/12 Cr\$ 198,00
- 4.- Guias de AM, do FGTS, com código 01
- Sub-total.....Cr\$ 506,88

A reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 16 de março/77, às 13,30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento implicará em arquivamento da presente reclamatória.

* Maria Loraci Ferrão Reidel
MARIA LORACI FERRÃO REIDEL
RECLAMANTE.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o recibo foi noti-

ficado pessoalmente e a recda. o foi pelo
of. de Just. Ar. Substr. bem como @ INPS.

BOU FE. Montenegro, 14.02.77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or schedule, partially obscured by a large vertical scribble.]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or reference.]

3

Proc. 90/77

FRIGORIFICO RENNER S/A-Prod. Alimentícios
R.Cel. Álvaro de Moraes, 674, MONTENEGRO.

MARIA LORACI FERRÃO REIDEL

FRIGORIFICO RENNER S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

MONTENEGRO/RS

CAPITÃO CRUZ

1643

dezesseis

16

março

treze e trinta 13,30

V.Sa. deverá apresentar seu cartão CGC ou CPF.
Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro

14

fevereiro

77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

Arléte Beatriz Flores de Mattos
15/02/77

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário das 16:15 horas, no endereço citado, sendo aí notifiquei a FRIGORIFICO RENNER SA, na pessoa de s/secretária, srta. ARLETE BEATRIZ FLORES DE MATTOS, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

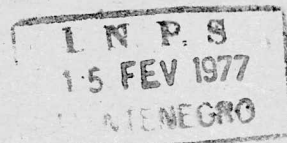
Ofc. Justiça Aval.-Substº

MONTENEGRO

Proc. nº 90/77

Recte.: MARIA LORACI FERRÃO REIDEL

Recda.: FRIGORÍFICO RENNER S/A-PROD.ALIMENTÍCIOS



NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

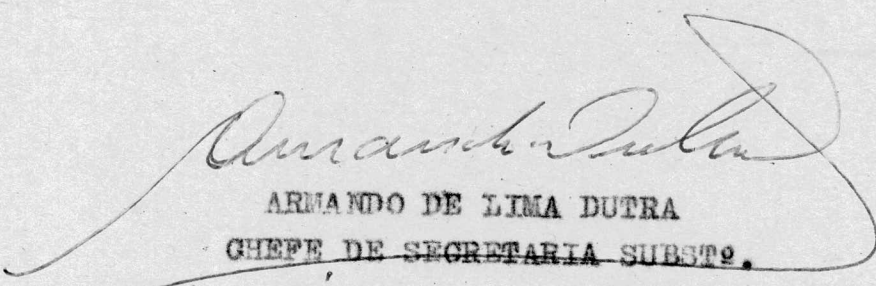
AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Sues
T. Miralva E. Steyer 810.574
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS

Pela presente, fica V. Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Maria Loraci Ferrão Reidel e como reclamada Frigorífico Renner S/A-Produtos Alimentícios, tendo sido designada audiência para o dia 16 de março do corrente mês, às 13,30 horas.

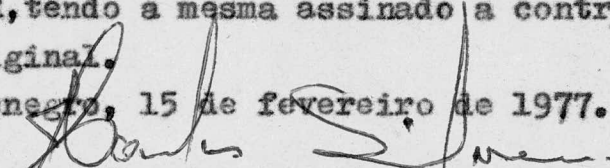
Montenegro, 14 de fevereiro de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTO.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:15 horas, no Edifício sede do INPS, n/cidade, sendo aí, notifiquei ao INPS na pessoa de sua escriturária, sra T. MARILDA E. STEYER, tendo a mesma assinado a contra fé e recebido o original.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1977.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Subst^o



5
[assinatura]

PROCESSO N.º 090/77

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA LORACI FERRÃO REIDEL, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada (CGC 91.359.257/0001) representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO - PESSOAL DA RECLAMANTE: que foi suspensa por duas vezes por ter faltado ao serviço, cujas faltas foram por doença; que não apresentou atestado médico para a reclamada porque tentou falar com o médico Dr. Teixeira, no hospital, mas não o encontrou; que faltou ao serviço no dia 10 de fevereiro porque o pai da depoente estava muito mal e a depoente não pôde ir; que a depoente também não apresentou atestado médico da doença de seu pai para justificar a falta; que a depoente tem mãe e irmãs, vivendo todos na mesma casa; que o pai da depoente faleceu no dia 20 de fevereiro do corrente ano; que antes das suspensões a depoente foi advertida por ter faltado ao serviço; que não sabe se o Dr. Teixeira é médico da empresa. Nada mais lhe foi perguntado. RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: digo, pela reclamada foram apresentados seis documentos, tendo sido determinada a juntada. RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que as faltas ao serviço foram por motivo de doença, razão por que pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que a reclamante nunca comunicou à reclamada a doença do seu pai, e nunca justificou as faltas com os devidos atestados médicos, razão por que pede seja julgada improcedente a reclama



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6


tória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 23 de março, às 13:30 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

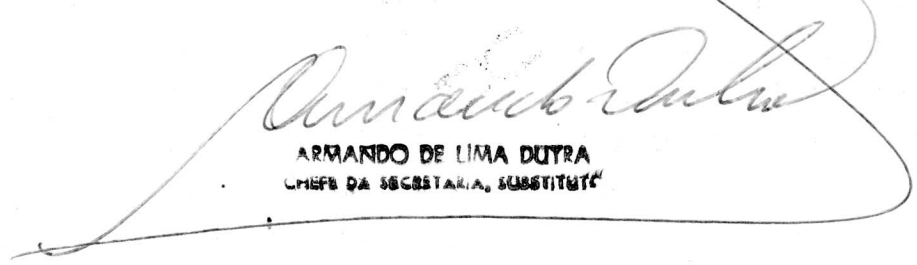

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Maria Loraci Ferrão Reidel


Roberto Carlos Cardoso


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

FRIGORIFICO RENNER S.A.--Produtos Alimenticios vem, com o devido respeito, apresentar sua CONTESTAÇÃO á reclamatória trabalhista impetrada por sua ex - em pregada D^a MARIA LORECI FERRÃO REIDEL, pelos motivos que passa a expor.

OS FATOS:- A demandante trabalhou para a demandada durante o periodo de 16.09.76 á 11.02.77 tendo sido demitida por justa causa, sumariamente, em virtude de suas constantes faltas ao serviço sem justificativa, conforme passamos a relatar.

MOTIVOS DA JUSTA CAUSA:- A demandante faltou ao serviço sem justificativa legal em 16.12.76, oportunidade em que foi advertida por escrito que seria suspensa por cinco dias na reincidência.

Em 31.01.77 tornou a faltar ao serviço. Apesar de ter sido advertida por escrito da suspensão, a demandada houve por bem reconsiderar, voltando a adverti-la e lembrando que suas constantes faltas ao serviço redundavam na alteração do bom andamento dos trabalhos, alertando-a de que na próxima vez seria suspensa por cinco dias, o que de fato ocorreu em consequencia de sua nova falta em 07.01.77, quando foi notificada inclusive de que na reincidência seria demitida sumariamente por justa causa. No entretanto, a demandante novamente faltou ao serviço sem justificar na tarde do dia 18.01.77 e todo o dia de 19.01.77, apesar de saber que estaria sujeita á demissão por justa causa. A demanda da outra vez reconsiderou aplicando-lhe então uma suspensão de 10 (dez) dias, declarando que não mais haveria conpemplação de uma próxima vez e que seria demitida sumariamente por justa causa, e a demissão, realmente, ocorreu em consequencia de nova falta em 10.02.77. Tornou-se evidente o desinteres

se e o descaso por parte de demandante em face das repetidas advertencias e avisos.

Protesta pela juntada de documentos, depoimento pessoal da demandante, que sejam ouvidas as testemunhas que vier a apresentar em audiência e que, com justiça, seja julgada improcedente a presente demanda.

Montenegro, 16 de março de 1977

FRIGORIFICO RENNERT S. A. - Produtos Alimentícios

P. P.

[Handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Roberto Carlos Cardoso tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 16 / 03 / 1977.

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Esta folha contém dois documentos

10
10

Montenegro, 17 / dezembro 1.976

Sr. (a) ~~MARIA LORECI FERREIRA REIBEL~~

Nesta.

Ref.: ADVERTÊNCIA

Em virtude de sua falta ao serviço em data de 16.12.76, sem (tarde) motivo justificado, avisamos que na próxima vez aplicaremos uma suspensão de 05 dias.

É de seu próprio interesse não continuar faltando ao trabalho.

Atenciosamente

Recebi:

FRIGORÍFICO FERREIRA S.A. - Produtos Alimentícios

P.P.

Wandy

Maria Loreci Reibel

086-JIM

D^a MARIA LORECI FERRÃO REIDEL

A D V E R T E N C I A

Por ter faltado na tarde do dia 03.01.77, sem justificativa, tendo sido advertida de que na reincidência seria suspensa por cinco dias, suas faltas continuaram a se repetir. Não iremos aplicar a pena agora, mas em sua próxima falta, não justificada, sofrerá a suspensão de cinco dias.

Montenegro, 04 de janeiro de 1977

FRIGERIOS, FERRÃO S. R. - Montenegro, 1977

p.p.

Maria Loreci Ferrão Reidel

Recebi o original:

Esta folha contém quatro documentos

INICIOU 16.09.76

Piambres

Nº 402
 Abono Ass. Cr\$
 Hora Normal Cr\$
 Sub-Total Cr\$
 Horas Extras Cr\$
 EVENTUAIS:
 Insalubridade Cr\$
 Com. Cargo Cr\$
 Sub-total
 TOTAL Cr\$

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
8	11:36	12:47					
8	8:47	2:18					
8	6:15	11:32	5:13	2:39			
8	Sábado						
8	Domingo						
		12:44					
9 1/2	7:00	11:30	2:12	2:18			
10	6:00	11:30	2:12	2:18			1/2
8	6:47	2:18					

Assinatura do empregado

FRIGORÍFICO RENNER S/A

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Nº 402 NOME: Maria L.F. Reidel
 1a. QUINZENA dezembro-76

Horas Nor. Cr\$
 Horas Ext Cr\$
 Sub-total Cr\$
 EVENTUAIS:
 Insalubridade Cr\$
 Com. Cargo Cr\$
 Sub-total
 TOTAL Cr\$

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
8	11:18	12:45					
8	11:18	12:45					2
8	11:20	12:43					1 1/2
8	11:28	12:53					2
8	Sábado						
8	Domingo						
8	11:19	12:46					2
8	11:17	12:34					2
8	11:17	12:42					2
8	11:15	12:42					2 1/2
8	11:29	12:42					1 1/2
8	10:20						4
8	Domingo						

Assinatura do empregado

20 1/2

fevereiro-77

Nº. 402 Maria Loraci F. Reidel

Abono Ass. Cr\$
Hora Normal Cr\$
Sub-Total Cr\$
Horas Extras Cr\$

EVENTUAIS:
Insalubridade Cr\$
Com. Cargo Cr\$

Sub-total
TOTAL Cr\$

Table with columns: NORMAL, MANHÃ (ENT, SAL), TARDE (ENT, SAL), NOITE (ENT, SAL), EXTRA. Includes handwritten entries for dates 8, 7, 11, 12, 13 and times like 7:00, 11:02, 12:45, 13:13.

Assinatura do empregado

Asomo
janeiro-77

Nº. 402 Maria Loreci F. Reidel

Abono Ass. Cr\$
Hora Normal Cr\$ 160
Sub-Total Cr\$ 614,20v
Horas Extras Cr\$ 9
Sub-Total Cr\$ 41,58v

EVENTUAIS:
Insalubridade Cr\$
Com. Cargo Cr\$

Sub-total
TOTAL Cr\$ 655,78v

Table with columns: NORMAL, MANHÃ (ENT, SAL), TARDE (ENT, SAL), NOITE (ENT, SAL), EXTRA. Includes handwritten entries for dates 8, 4 1/2, 6 1/2, 9, 12, 19, 20 and times like 6:52, 11:44, 7:00, 11:02, 12:23, 19:40.

Have 1h extra 1

Assinatura do empregado

Nº 402 NOME: Maria L.F. Reidel

DESCONTOS: 2ª QUINZENA Janeiro 77

INPS Cr\$ 52,46 ✓
 Impôsto Sindical Cr\$
 Impôsto Renda Fonte Cr\$
 Sindicato Cr\$ 8,88
 C/Correntes Cr\$

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
8	7	11 17					2
8	7 45	11 12 15					
8	7.00	11 18					
8		Sobado					
8		Domingo					
8		Festas					
8	6.00	11 17					1
8	7 11 18						1
8	6	11 18					
8	5 6 13	11 22					
8							-1/2
8		Sabado					
8	7.00	Domingo					
8	7.00	Festas					
8	6 5	11 18					
8		11 15					-4 1/2

Observações:

6

Nº 402 NOME: Maria L.F. Reidel

DESCONTOS: 2ª QUINZENA fevereiro-77

INPS Cr\$
 Impôsto Sindical Cr\$
 Impôsto Renda Fonte Cr\$
 Sindicato Cr\$
 C/Correntes Cr\$

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
8							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
8	6 51		5 12 27	5 18 18			
8	6 55	11 05					
8	6 30		12 29				
8	6 46	11 05	12 28				
8	6 51	11 02	12 31	18 45			
8							
8							
8							
8							
8							
8							

Observações:

Seguro



12-
D.

RECLAMAÇÃO JCJ 90/77
RECLAMANTE: MARIA LORACI FERRÃO REIDEL
RECLAMADA : FRIGORIFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

7 Aos vinte e três dias do mês de março de 1977, às 13:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc....

MARIA LORACI FERRÃO REIDEL reclama de FRIGORIFICO RENNER S/A- Produtos Alimentícios o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e guias para levantamento do depósito no F.G.T.S. a Rcd. apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls. 7 e 8, alegando que a despedida foi com justa causa em virtude das reiteradas faltas da Rcte. ao serviço, e da reincidência no dia 10 de fevereiro, após ter sido advertida várias vezes e suspensa por duas vezes. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento da Rcte. Junta-ram-se documentos. As partes aduziram razões finais. Os documentos de fls. 10 e 11 provam as faltas ao serviço e as advertências alegadas na contestação. Em seu depoimento, fls. 5, a Rcte. confessou que foi advertida e suspensa duas vezes por faltar ao serviço, e declarou que não apresentou atestados médicos para justificar. Declarou, também, a Rcte que a última falta, (dia 10 de fevereiro) foi por doença de seu pai que faleceu em 20 de fevereiro, cuja falta não foi justificada. Esse motivo, doença do pai, não está previsto em dispositivo legal, como falta autorizada. O artigo 473 da C.L.T. autoriza a ausência até dois dias, sem prejuízo de salário, no caso de falecimento do ascendente. A última falta da Rcte, a que originou a despedida, ocorreu dez dias antes do falecimento de seu pai, e além disso a Rcte. declarou que a sua mãe e sua irmã estavam em casa. Assim não havia necessidade imperiosa para que a Rcte deixasse o serviço naquele dia, exceto pelo lado sentimental. Ainda que se quizesse olhar a questão pelo aspecto humano, no caso não se pode desprezar a situação criada pela Rcte, com as suas reiteradas faltas e a reincidência após as suspensões. Pelas faltas ao serviço a Rcte foi advertida duas vezes e suspensa em igual número, e na reincidência foi demitida. De modo que para punir a Rcte. a Rcd. cumpriu as deter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13.
A.

determinações legais e a forma prevista na doutrina e no entendimento da Jurisprudência. Por isso, é de se reconhecer que a despedida foi com justa causa, nos termos da letra "e" do artigo 482 da C.L.T. Isto Posto, CONSIDERANDO que a Rcte. pede aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e levantamento do depósito no F.G.T.S.; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem a Rcte. direito ao que pede; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente Rctória. Custas pela Rcte. no valor de Cr\$ 50,70, ficando dispensada do pagamento por ganhar menos do dôbro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Necda.

Maria Lorai
Ferreira Baidel
Rcte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 03 de 19 77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO